

LEI COMPLEMENTAR Nº 825/2021

INHUMA – PI, 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Inhumas – PI, e dá outras providências. *

ELBERT HOLANDA MOURA, PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PI, usando de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

Art. 1. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei Complementar.

Art. 2. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Inhumas.

Art. 3. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Inhumas terá sede em dependência do Departamento de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no Portal da Transparência do Município de Inhumas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC):

I – Representar a sociedade civil de Inhumas junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto ao Departamento de Cultura, diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



- III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI – Emitir parecer sobre questões referentes a:
- a) propostas programáticas;
 - b) propostas de obtenção de recursos;
 - c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;
- VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;
- VIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos ao Departamento de Cultura;
- IX – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- X – Auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XI – Auxiliar o Departamento de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XIV – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XV – Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Inhuma na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;
- XVI – Propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- XVII – Convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XVIII – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XIX – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Art. 6. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), será composto de 19 (dezenove) conselheiros titulares e suplentes, nomeados por seus pares em Assembleia Ordinária, realizada nos anos pares.

- I – 01 representante do Poder Executivo;
- II – 01 representante do Poder Legislativo;
- III – 01 representante do Departamento de Cultura;
- IV – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- V – 01 representante da Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – 01 representante das Organizações da Sociedade Civil;
- VII – 01 representante da Dança;
- VIII – 01 representante do Artesanato;
- IX – 01 representante da Literatura;
- X – 01 representante do Folclore;
- XI – 01 representante da Imprensa;
- XII – 01 representante da Música;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) será de 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.

§ 3º A não indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 4º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMC.

Art. 7. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – 1ª Secretaria;

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



IV – 2ª Secretaria;

V – Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno;

VI – Plenário.

Art. 9. A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Representante do Departamento de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura (FMC), principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com o Governo Federal e Governo Estadual e/ou entidades particulares.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), para custeio de outras despesas da Administração Direta Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 11. São receitas do Fundo Municipal de Cultura (FMC):

I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Inhuma e seus créditos adicionais;

II – Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura (FMC);

III – Contribuições de mantenedores;

IV – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

a) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão ou permissão de uso onerosa de bens públicos municipais sujeitos à administração;

b) Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V – Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI – Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive organismos internacionais;

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

VII – Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura (FMC), a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII – Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);

IX – Resultado das aplicações em títulos públicos, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X – Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI – Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC);

XII – Saldos de exercícios anteriores;

XIII – Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), que apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I – Não reembolsáveis, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas de direito públicos e direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II – Reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de apoio Culturais.

§ 1º O município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e Estado.

§ 2º O município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado.

Art. 13. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura (FMC), com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação dos resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 14. O Fundo Municipal de Cultura (FMC), financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direitos público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º O financiamento das Políticas Públicas de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura (FMC).

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



§ 2º O município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, destinados da seguinte forma:

I – A políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II – Para financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município através de seleção pública.

§ 3º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Culturais (CMPC).

Art. 15. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), com recursos de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas de cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previstos neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC), será formalizada por meio de convênios ou contratos específicos.

Art. 16. A seleção dos projetos que receberam apoio do Fundo Municipal de Cultura (FMC), será feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 17. Na seleção os projetos o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), deve ter como referência as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo respectivo Conselho.

Art. 18. A seleção de um projeto deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I – Avaliação das três dimensões culturais do projeto: simbólica, econômica e social;

II – Adequação Orçamentária;

III – Viabilidade de execução;

IV – Capacidade técnico operacional do proponente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



Art. 19. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 20. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

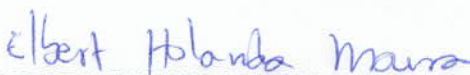
Art. 21. O Departamento de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 22. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 11 de junho de 2021.


ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 825 (oitocentos e vinte e cinco), registrada e promulgada em 11 de junho de 2021.


ELIERTON HOLANDA MOURA
Secretário Municipal de Administração Geral